



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.988, DE 2025

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a divulgação da origem, do valor e da destinação dos recursos, durante eventos artísticos, culturais, esportivos ou similares financiados com recursos públicos federais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5485/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre a divulgação da origem, do valor e da destinação dos recursos, durante eventos artísticos, culturais, esportivos ou similares financiados com recursos públicos federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação das informações referentes à origem, ao valor e à destinação desses recursos, no momento da realização de eventos artísticos, culturais, esportivos ou similares custeados com recursos públicos.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer de forma clara, visível e acessível ao público, por meio de:

- I – sinalização física no local do evento;
- II – menção verbal durante o evento, quando houver transmissão pública ou online;
- III – publicação nas redes sociais ou sites oficiais dos organizadores e dos órgãos públicos envolvidos.

§ 2º A obrigação de que trata o caput se aplica tanto aos eventos realizados diretamente por órgãos públicos quanto aos patrocinados, apoiados ou incentivados financeiramente pelo Poder Público Federal, em todas as esferas federativas.

Art. 2º As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

- I – a origem dos recursos;
- II – o valor total destinado ao evento;
- III – o número do contrato, convênio ou termo de fomento;
- IV – o nome ou razão social das partes contratantes.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na legislação vigente, inclusive impedimento de novos patrocínios públicos, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a transparência e o controle social sobre a aplicação de recursos públicos em eventos artísticos, culturais, esportivos e similares, garantindo ao cidadão o direito de conhecer, de forma imediata e acessível, a origem e o valor dos recursos empregados.

É comum que eventos custeados com verbas públicas não apresentem, de maneira clara, informações sobre a fonte do financiamento, o montante investido e os instrumentos administrativos utilizados, o que dificulta a fiscalização pela sociedade e órgãos de controle.

Ao determinar que as informações sejam divulgadas durante a realização do evento, o projeto concretiza o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal e reforça o dever da administração pública de atuar com clareza, ética e responsabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Vicentinho Júnior**

A medida contribui para uma cultura de integridade na gestão pública e estimula práticas de comunicação mais abertas e compatíveis com o cenário tecnológico atual, em que o acesso à informação deve ser imediato e verificável pelo cidadão.

Dessa forma, a proposta não apenas aprimora os mecanismos de transparência, como também fortalece a confiança da população nas instituições e no uso dos recursos públicos.

Por estas razões, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

VICENTINHOJÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO

